



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Recebido em  
09/03/2021  
Aline Tereza

ANTI - PROJETO  
PROJETO DE LEI N° 25 / 2021

~~FLAVIO ASSOCIADO~~  
FLAVIO ASSOCIADO

**AUTORIA:** VEREADOR FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

ASSEGURA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA A COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, caso o Governo Federal não cumpra o Plano Nacional de Imunização (PNI) ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal pode comprar vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e as registradas por autoridades sanitárias estrangeiras previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA  
**Vereador**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

---

**JUSTIFICATIVA**

Colendos Colegas,

O presente Projeto de Lei visa assegurar ao Poder Executivo Municipal o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, caso o Governo Federal não cumpra o Plano Nacional de Imunização ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

De acordo com informações da Secretaria da Saúde estadual, divulgadas em 23 de fevereiro de 2021, a Paraíba tem 214.207 casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus, desde o início da pandemia. O número de mortes confirmadas por Covid-19, atualmente, é de 4.404.

A ocupação de leitos de UTI em todo o estado está em 80%. Na região metropolitana de João Pessoa, 82% dos leitos de UTI para adultos estão ocupados. Em Campina Grande, o mesmo setor tem taxa de 56%. No Sertão, 77% dos leitos de UTI estão ocupados.

Em decorrência do aumento dos casos de Covid-19, o Governador do Estado tem adotado uma série de medidas protetivas para fins de conter a disseminação da doença, dentre as quais frisamos a edição do Decreto no 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)", e a ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de enfermaria.

Em que pese os inúmeros esforços eivados pelo Governo Estadual, sabe-se que em virtude da gravidade desta pandemia, apenas as vacinas em desenvolvimento no Brasil e no mundo contra o novo coronavírus poderão conseguir controlar, de fato, o avanço desta doença, uma vez que, segundo especialistas na área de saúde, as pessoas vacinadas, em sua maioria, não irão desenvolver a patologia na forma grave.

Acontece que não obstante o dever do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, coordenar o Plano Nacional de Imunização e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, a referida atribuição não elimina a competência dos demais entes federativos para adaptá-los às peculiaridades regionais e locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para "cuidar da saúde e assistência pública" (art. 23, II, da CF).

Isto posto, considerando a inércia do Governo Federal na condução do PNI, razão pela qual se justifica, até a presente data, o percentual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

---

baixíssimo de pessoas vacinadas no Brasil, qual seja, 2,83% da população nacional (aproximadamente 5,9 milhões), segundo os dados divulgados pelo consórcio de veículos de imprensa, e na Paraíba, pouco mais de 120.000 pessoas, faz-se oportuno e necessário por parte dos entes federativos, adoção de ações mais proativas para fins de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária, por isso a apresentação da presente propositura, pois ao permitir que Estado da Paraíba possa adquirir mais vacinas, além das asseguradas pelo PNI, privilegia-se, sobretudo, o interesse público, qual seja, o de preservar a vida humana.

Outrossim, importa destacar, quanto ao aspecto constitucional da proposta legislativa em epígrafe, que o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 770, **em Sessão Virtual realizada no dia 23 de fevereiro deste ano, fixou entendimento no sentido de autorizar estados e municípios a comprar vacinas contra Covid-19 se a União descumprir o Plano Nacional de Imunização ou caso as doses previstas no documento sejam insuficientes.**

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, bem como a excepcionalidade do momento que estamos vivenciando, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Conceição, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2021.

*FIDELIS RODRIGUES DE LUNA*  
**Vereador**